



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 122/2016 de 27 de dezembro de 2017.

Estabelece normas para Processo Seletivo Simplificado de Professores em designação temporária para o exercício da função de regência de classe e função pedagógica na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2018.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, e a ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, usando de suas atribuições legais, conforme determina o Art. 30 da Constituição Federal, bem como os Arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 422/10 de 23 de novembro de 2010,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96.

CONSIDERANDO o disposto na Lei 737, de 26 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de democratizar e de se definir critérios para seleção e contratação de Professores para atuarem na Rede Municipal de Ensino, em regime de designação temporária.

CONSIDERANDO que durante o ano letivo, ocorre a necessidade de substituição de professores, em decorrência da existência de licenças e afastamentos dos titulares, nas respectivas salas de aula, necessidade essa para atender aos termos da Lei Federal n.º 9.394/96 - LDB, que exige o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos e oferta de 100% (cem por cento) das aulas previstas no calendário escolar.

RESOLVEM:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - O Processo de Seleção, de candidatos para contratação de professores habilitados em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público, para o exercício da função de Regente de Classe, em escolas da Rede Municipal de Ensino e no âmbito da SEMEC, será realizado pela Secretaria Municipal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Educação e Cultura, sediada à Rua Maria Nascimento Costa Peçanha, s/n, centro de Rio Novo do Sul-ES CEP 29290-000.

§ 1º - A chamada para contratação em Designação Temporária de PROFESSOR MaMPA, MaMPB e MaMPP será utilizada a classificação do processo que se refere a presente portaria.

Art. 2º - Compreende-se como processo de seleção: inscrição, avaliação de títulos, classificação, chamada e contratação de profissionais nos termos desta Portaria.

Art. 3º - Para realizar o processo de seleção previsto nesta Portaria será constituída uma comissão formada por, no mínimo:

- I. 02 (dois) técnicos da SEMEC;
- II. 01 (um) diretor de escola da Educação Infantil, indicado pela SEMEC;
- III. 01 (um) diretor de escola do Ensino Fundamental, indicado pela SEMEC;
- IV. 01 (um) representante dos servidores administrativos da rede municipal indicado pela SEMEC;

Parágrafo único – A inscrição do candidato implicará no conhecimento da presente portaria e seu compromisso de aceitar plena e integralmente as condições nela determinadas e legislação pertinente.

Art. 4º - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I. Fazer ampla divulgação do processo seletivo;
- II. Homologar os pedidos de designação temporária de todas as escolas, devidamente aprovado;
- III. Providenciar a cessação da designação temporária, a partir da solicitação da Unidade Escolar;
- IV. Divulgar o número de vagas por Unidade Escolar.

Art. 5º - As atribuições da Comissão Municipal serão definidas em regulamento próprio.

Art. 6º - São atribuições do Diretor da Unidade Escolar:

- I. Fazer o mapeamento das vagas, Anexo III, com base na organização curricular estabelecida pela escola, identificando: a disciplina, a série, a carga horária, o horário de atuação, o prazo de vigência e a procedência da vaga, bem como encaminhá-lo à SEMEC, até o dia fixado em cronograma específico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- II. Fornecer declaração de tempo de serviço para os profissionais que atuaram na Unidade Escolar;
- III. Acompanhar todo o processo de seleção e escolhas de vagas, de acordo com a classificação divulgada;
- IV. Solicitar a cessação da designação temporária, quando for necessária, no prazo máximo de **03 (três) dias**, a partir da ocorrência do fato.
- V. Enviar a SEMEC, a pedido do professor, o pedido de cessação de designação temporária com o termo de desistência em anexo.

II - DAS INSCRIÇÕES:

Art. 7º - A inscrição do candidato para designação temporária deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Anexo I no período de 07:00 as 13:00 horas.

Parágrafo único: A inscrição poderá ser efetivada através de procuração pública devidamente constituída.

Art. 8º - Para efeito de inscrição, o candidato preencherá o formulário próprio, adotado pela SEMEC, Anexo IV.

§ 1º - As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato e compreendem estar o candidato habilitado por meio de Diploma de Graduação de Pedagogia ou Normal Superior ou Histórico Escolar e Declaração de Conclusão expedida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou habilitação em nível médio para o Magistério, até a data da posse (Súmula 266/STJ);

Art. 9º - Os candidatos poderão inscrever-se para regência de classe em designação temporária, para atuar:

- I. Na educação infantil e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, e como professor recreador, no caso de inexistir profissionais de Educação Física para ocupar a vaga e como professor de Arte desde que apresente habilitação específica e na Educação e Jovens e Adultos Fase I.
- II. Professo de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em Libras;
- III. Professor de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em Braille;
- IV. Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em Educação Física;
- V. Professor MaMPP (Pedagogo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 1º - O candidato, ao se inscrever, poderá fazer no máximo 01 (uma) opção em cada inscrição, considerando a etapa, a modalidade ou a disciplina pretendida, **podendo se inscrever em mais de uma modalidade desde que faça inscrições separadas.**

§ 2º - Para atuar em Libras, o candidato deverá apresentar no ato da inscrição comprovante de curso específico na área e experiência de atuação como intérprete.

§ 3º - Para atuar em Braille, o candidato deverá apresentar no ato da inscrição comprovante de curso específico na área e experiência de atuação como alfabetizador.

§ 4º - Na ausência de profissional habilitado, poderá atuar no ensino de Arte o profissional portador de Curso de Magistério acrescido de cursos básicos na área, e comprovação de experiência.

§ 5º - O processo seletivo será único para a seleção de professores citados no artigo 9º.

§ 9º - A contratação de professor substituto será por prazo determinado, não podendo exceder o ano letivo e nem ser superior ao prazo de afastamento do titular.

Art. 10 – Os candidatos portadores de curso de Pedagogia poderão inscrever-se para atuar na função pedagógica na Unidade Escolar de acordo com o mapa de vagas.

III - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

Art. 11 – As pessoas com deficiência poderão concorrer às vagas do processo seletivo, respeitada a proporção de 20 X 1, para contratação de candidatos portadores de deficiência na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

Art. 12 – O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 13 – Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377, do Superior Tribunal de Justiça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 14 – Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;

b) anexar à inscrição laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 12 meses, a contar da primeira publicação deste edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência;

Art. 15 – A inobservância do disposto no artigo 14 acarretará a perda do direito de concorrer na qualidade de deficiente físico.

Art. 16 - O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

Art. 17 - Os candidatos que se declararam portadores de deficiência comporão lista classificatória específica além da lista classificatória geral.

Art.18 - O candidato contratado na condição de deficiente perderá automaticamente sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

IV - DA CLASSIFICAÇÃO:

Art. 19- O processo de classificação dos candidatos inscritos para a regência de classe e professor em função pedagógica em designação temporária, abrangerá os seguintes itens:

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de serviço	30
Título na área de educação	20
Cursos de aperfeiçoamento na área de educação	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 20- A pontuação referente ao tempo de serviço, para efeito de classificação de candidatos, com os seguintes critérios:

DISCRIMINAÇÃO	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de serviço na função de magistério específica para a vaga pleiteada	0,5 (zero vírgula cinco) ponto por mês trabalhado, até o limite de 60 meses.	30

I- O tempo de serviço prestado através de estágio não será computado;

II- Não será computado o tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego público ou de empresa privada;

III- O tempo de serviço já computado na aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo;

IV- Na declaração de tempo de serviço será considerado como data limite o mês de dezembro de 2012, devendo conter etapas e modalidades de ensino e o número de meses trabalhados, sendo que a fração de mês não será considerada para pontuação.

V- O candidato que atuou como monitor terá seu tempo de serviço considerado para contagem de pontos, desde que na época que tenha desempenhado tal função já possuía a habilitação mínima para a função pleiteada.

§ 1º - Na declaração de tempo de serviço municipal dos profissionais contratados anteriormente como designação temporária serão considerados os dias efetivamente trabalhados.

§ 2º - Para a contagem do número de dias efetivamente trabalhados pelo professor, referidos no parágrafo anterior, serão considerados aqueles em que o profissional tenha exercido regularmente suas funções, desconsiderada toda e qualquer ausência, inclusive justificada, afastamentos e licenças, conforme relatório fornecido pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul - ES e demais órgãos correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 21 - O tempo de serviço em regência de classe e função pedagógica deverá ser comprovado através de atestado do respectivo Órgão indicando o tempo de efetivo exercício, com assinatura e o carimbo que identifique o responsável pela declaração ou com a Carteira de Trabalho e Previdência Social. O candidato deverá entregar cópia da página que contém a identificação do trabalhador e da página do contrato de trabalho. Estando o contrato em aberto (sem registro da data de saída) o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar declaração da empresa atestando a sua permanência na função.

Art. 22 - O candidato inscrito poderá a qualquer tempo ter sua inscrição cancelada ou seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, cabendo responsabilização civil e criminalmente pela conduta.

Parágrafo único: A titulação que se refere o caput desse artigo será considerada: Certificados, Diplomas ou Históricos Escolares.

DISCRIMINAÇÃO	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Títulos na área de educação	Pós Graduação “Stricto Sensu”, Doutorado em Educação.	20
	Pós Graduação “Stricto Sensu”, Mestrado em Educação.	15
	Pós Graduação “lato sensu”, Especialização na área da Educação com duração de 360 horas e aprovação de monografia	10
	Título de Graduação	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA		20

DISCRIMINAÇÃO	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cursos de aperfeiçoamento na área de Educação	Curso com duração superior a 241 horas.	30	50
	Curso com duração de 181 horas até 240 horas.	20	40
	Curso com duração de 120 horas até 180 horas.	15	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

	Curso com duração de 60 horas a 119 horas	10	20
PONTUAÇÃO MÁXIMA			50

Art. 24- Somente serão considerados para efeito de pontuação, cursos de atualização realizados a partir do ano de **2013**, oferecidos por Instituições reconhecidas e de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único – Não será atribuída pontuação aos títulos excedentes.

Art. 25 - Os diplomas e certificados deverão constar a identificação do responsável com seus respectivos atos autorizativos.

Art. 26 - A lista de classificação dos candidatos inscritos será divulgada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no site da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul - ES e nas Unidades Escolares conforme Anexo I.

V - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Art. 27 - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal Nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- II. Maior habilitação específica na área de educação;
- III. O candidato que apresentar maior número de cursos oferecidos por instituições Federais;
- IV. O Candidato que obtiver maior grau de número de pontos no tempo de serviço;
- V. O candidato que obtiver maior número de pontos nos títulos;
- VI. O candidato mais velho.

VI - DOS RECURSOS:

Art. 28 - Os pedidos de recursos dos resultados da classificação deverão ser dirigidos a SEMEC, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação oficial da classificação.

Art. 29 - O recurso para o indeferimento de inscrição seguirá os mesmos critérios contidos no Art. 28 desta Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 30 - Os pedidos de recurso que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.

Art. 31 - Os pedidos de recursos dos resultados da classificação serão atendidos quando se tratar do resultado do próprio candidato, caso contrário serão indeferidos.

VII - DAS VAGAS:

Art. 32 - O preenchimento de vagas será feito de acordo com o disposto no art. 28, da Lei nº 422/10 (Estatuto do Magistério Municipal).

Art. 33 - Conforme o *caput* do art. 18 da Lei nº 123/98 (Plano de Carreira do Magistério Municipal), a carga horária semanal do profissional do magistério contratado em regime de designação temporária é de 25 horas semanais, conforme Lei Nº 11.738 de 16 de julho de 2008 Art. 2º § 4º, compostas de 16 (dezesesseis) horas/aula e 09 (nove) horas/atividade.

Parágrafo Único – Por excepcional interesse da Secretaria de Educação a carga horária semanal a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser modificada desde que respeitados os preceitos legais.

Art. 34 - Para efeito de chamada, a escolha deverá ser efetuada em conformidade com o mapa de vagas, disponibilizada para os candidatos.

VIII - DA CHAMADA:

Art. 35 - A chamada dos classificados para escolha das vagas será efetuada pela SEMEC, em rigorosa ordem de classificação e necessidade da administração, seguindo as etapas citadas no Art. 9º.

§ 1º Na hipótese da não apresentação do comprovante de inscrição, para fins de atendimento à chamada, escolha de vaga e formalização do contrato, o candidato será ELIMINADO do processo de seleção.

§ 2º- Na hipótese da não comprovação no momento da chamada das informações prestadas no ato da inscrição, e posse dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará ELIMINADO do processo de seleção.

§ 3º São requisitos da investidura:

- I. Ter nacionalidade brasileira ou equiparada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- II. Ter, na data da chamada para a escolha de vagas a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III. Possuir habilitação exigida para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo quando a posse;
- IV. Apresentação dos documentos declarados no ato da inscrição;
- V. Conhecer as exigências estabelecidas neste edital, e estar de acordo com elas;
- VI. Não ter o contrato temporário rescindido por este município, por falta disciplinar no ano de 2017;
- VII. Os custos da realização de exames admissionais são de responsabilidade do candidato;
- VIII. Não estar o candidato em dívida com as escolas e com a SEMEC de nenhum documento intrínseco a sua função nos últimos contratos, tais como: diários, fichas descritivas, matrículas, atas finais e outros.
- IX. Não ter o candidato avaliação negativa no ano de 2017.

Art. 36- O candidato poderá ter no máximo dois vínculos e a carga horária máxima de 25 (vinte e cinco) horas semanais em cada vínculo.

Parágrafo único - A escolha do segundo vínculo só poderá ocorrer depois de concluída à primeira chamada de todos os candidatos habilitados para a função pleiteada, desde que exista compatibilidade de horário e que o candidato não tenha tido avaliação negativa de desempenho e assiduidade em situação de acúmulo de cargo.

Art. 37 - A designação em caráter temporário de que trata esta Portaria, dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços pela Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul e o profissional contratado, sendo regido pela Lei nº 270/2006 de 09 de junho de 2006 (Estabelece normas para contratação temporária de pessoal para atender as necessidades das secretarias municipais e da outras providências).

Parágrafo único - Ao candidato, não será permitida a troca de unidade escolar após ter realizado escolha.

Art. 38 - A extinção do contrato administrativo de que trata o art. 37, por iniciativa do contratado ou pela demissão, implicará na desclassificação do candidato no processo seletivo do ano letivo em que vigorar o contrato extinto.

Art. 39 - Concluído o processo de seleção de que trata este edital, sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura viabilizará nova chamada dos candidatos já classificados, por meio de telefone e excepcionalmente correio eletrônico, informados no ato da inscrição, em havendo desistência será chamado o próximo da lista.

Parágrafo único- Só será feito contato via e-mail caso haja insucesso por meio telefônico, tendo o candidato 24 (vinte e quatro) horas par manifestar interesse para a vaga que fora convocado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 40 - Os candidatos classificados deverão manter atualizados seus respectivos telefones e endereços eletrônicos junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, enquanto durar o prazo de validade do presente Processo Seletivo. A SEMEC não se responsabilizará caso não seja localizado o candidato no telefone fornecido por ocasião da inscrição.

Art. 41- Em acordo à Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil.

Art. 42 - Após a escolha da vaga o candidato deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal com a documentação abaixo para assinatura do contrato a que se refere o art. 37 desta portaria:

§ 1º - Para efetivação do contrato acima mencionado os exames deverão ter data anterior a de contratação.

a) Exames:

- Hemograma completo com contagem de plaquetas
- VDRL
- EAS (Urina)
- EPF (Fezes)

b) 01 Foto ¾

c) Cópias dos documentos, apresentando o original para conferência:

- Carteira de Trabalho
- Certidão nascimento ou casamento
- Carteira de Identidade
- CPF
- Alistamento Militar (homens)
- Título de Eleitor
- Comprovante quitação eleitoral
- Comprovante de Escolaridade
- Comprovante de Residência
- Cartão PIS/PASEP (se tiver)
- Certidão dos Filhos menores de 14 anos mais o cartão de vacina



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Certidão Negativa Criminal

IX - DA REMUNERAÇÃO E SITUAÇÃO FUNCIONAL:

Art. 43 - Para efeito de remuneração deverá ser observado o disposto no inciso V do artigo 37 da Lei nº 422/10 de 23 de novembro de 2010 (Estatuto do Magistério Municipal) e Anexo V (quadro de cargos para designação temporária de pessoal para o magistério).

Art. 44 - A remuneração do profissional contratado em designação temporária será aquela fixada no momento da contratação baseada na maior titulação apresentada.

Parágrafo único - A mudança de nível prevista na Lei 123/98 de 29 de janeiro de 1998 (Plano de Carreira do Magistério Municipal) é exclusiva do servidor efetivo.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 45 – Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho e planejamento determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 46 – O profissional contratado ficará em permanente avaliação. Caso seu aproveitamento não seja satisfatório ou após 03 (três) ocorrências registradas pela escola e/ou SEMEC, o contrato poderá ser rescindido

Art. 47 - Na avaliação de desempenho do profissional contratado na forma desta portaria, quando for evidenciada a insuficiência de seu desempenho, acarretará:

- I. Rescisão imediata do contrato, respeitada a legislação vigente;
- II. Impedimento de ser novamente contratado pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 48 - O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional, principalmente do profissional contratado para substituição de outro professor em virtude de afastamento temporário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 49 – A classificação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser contratado seguindo rigorosa ordem de classificação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e à conveniência da Secretaria Municipal de Educação de Rio Novo do Sul.

Parágrafo único - A diferença entre o número de vagas e o de classificados constituir-se-á de excedentes (cadastro reserva) no suprimento de eventuais desistências, exclusão de candidatos ou abertura de novas vagas no prazo de validade da seleção.

Art. 50 - As irregularidades constantes no processo de contratação de regente de classe, em designação temporária, serão objeto de sindicância, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 142, da Lei nº 0017 de 18 de dezembro de 1990 (Dispõe sobre Regime Jurídico Único dos Servidores do Município e dá outras providências).

Art. 51 - O ato de designação temporária para o exercício da função pública de regente de classe e de função pedagógica é de competência da Secretaria Municipal de Administração através do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, por proposição da SEMEC, atendidas as disposições contidas nos artigos 34 a 39 da Lei 422/10 de 23 de novembro de 2010 (Estatuto do Magistério Municipal) e demais normas contidas nesta Portaria.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Inspeção Escolar juntamente com o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio novo do Sul, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

Art. 53 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas nesta Portaria.

Art. 54 - De acordo com a Legislação Processual Civil em vigor, é a Comarca do Município de Rio Novo do Sul/ES, o foro competente para processar e julgar as demandas Judiciais decorrentes do presente processo seletivo.

Art. 55 - Todo processo seletivo será planejado e executado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 56 - Concluído todo o processo de seleção e escolha de designação temporária de que trata esta Portaria, sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura viabilizará nova chamada dos candidatos já classificados.

Art. 57- Ficam automaticamente rescindidos os contratos em Designação Temporária que forem providos através de Concurso Público.

Art. 58 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ES, 27 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

MARLENE DECOTÉ TELLES

Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I

**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SIMPLIFICADO SELEÇÃO DE PROFESSORES EM DESIGNAÇÃO
TEMPORÁRIA – CADASTRO DE RESERVA**

AÇÃO	DATA/PERÍODO
Divulgação da Portaria que regulamenta o processo	27/12/2017
Composição da Comissão para execução do processo	27/12/2017
Inscrição dos candidatos	28/12/2017 a 04/01/2018
Indeferimento das inscrições e divulgação do indeferimento	09/01/2018
Período de recurso	10/01 e 11/01/2018
Classificação dos candidatos	12/01 a 17/01/2018
Divulgação e classificação dos candidatos	18/01/2018
Período de recurso	19/01 e 22/01/2018
Divulgação da classificação após recurso	23/01/2018
Divulgação das vagas para escolha	26/01/2018
Chamada para escolha	26/01/2018
Apresentação na SEMEC e/ou Unidade escolar dos candidatos que escolheram na chamada, para confirmação da vaga escolhida.	01/02/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO III

MAPEAMENTO DE VAGAS PARA ESCOLHA DE PROFESSORES EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

Nome da escola: _____

Nome do Diretor _____

Endereço _____

Município: Rio Novo do Sul

Ano: 2017

Nº	Turno		Ed. Infantil					Ens. Fund.					Carga horária			Procedência da vaga	Período de provimento	Observações		
	M	V	0	1	2	3	4	5	1º	2º	3º	4º	5º	aula	pl				total	

Assinatura do Diretor

Local e data

Orientações:

- 1- Registrar inicialmente as vagas existentes de Educação Infantil depois as de 1º ao 5º ano.
- 2- Assinalar com um x o turno onde existe a vaga;
- 3- Deve ser registrado o número de aulas semanais correspondentes à disciplina, excluindo-se as de planejamento, que serão atribuídas posteriormente;
- 4- No campo – **procedência da vaga**, indicar a origem da vaga.
- 5- No campo – **período de provimento**, indicar o início das atividades e o fim previsto, conforme Calendário Escolar aprovado para o ano de 2018;
- 6- Usar o campo – observações, para os demais registros que se fizerem necessários.



INSCRIÇÃO Nº _____/201

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

1 - Dados pessoais:

Nome						CPF													
RG	Órgão Expedidor			UF		Telefone	()												
Telefone	()					Telefone	()												
e-mail																			
Naturalidade				UF		Data do Nascimento:													
Endereço																			
Cidade																UF			
Portador de Necessidades Especiais	SIM () NÃO ()		Quais?																

2- Inscrição:

Professor MaMPA de educação infantil e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, disciplina de Arte, EJA Fase I	
Professor MaMPA de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em Libras	
Professor MaMPA de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em Braile	
Professor MaMPB Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em Educação Física;	
Professor MaMPP	

2 – Nível de escolaridade:

Médio	
Superior	
Pós graduação latu sensu	
Pós Graduação stricto sensu mestrado	
Pós Graduação stricto sensu doutorado	

3 – Cursos de aperfeiçoamento realizados:

1. Nome do curso:		Carga horária:	
Instituição		Ano de conclusão:	
2. Nome do curso:		Carga horária:	
Instituição		Ano de conclusão:	
3. Nome do curso:		Carga horária:	
Instituição		Ano de conclusão:	
4. Nome do curso:		Carga horária:	
Instituição		Ano de conclusão:	

4 – Experiência profissional:

Instituição:		Quant. Meses completos:	
Instituição:		Quant. Meses completos:	
Instituição:		Quant. Meses completos:	
Instituição:		Quant. Meses completos:	
Instituição:		Quant. Meses completos:	

5 - Responsabilizo-me pela veracidade das informações prestadas:

Assinatura:		Data:	_____/12/201
-------------	--	-------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – DESIGNIÇÃO TEMPORÁRIA – PROFESSOR MaMPA – PROFESSOR MaMPB – PROFESSOR MaMPP			
NOME:			
CARGO:			
INSCRIÇÃO Nº:		DATA:	
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:			

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – DESIGNIÇÃO TEMPORÁRIA – PROFESSOR MaMPA – PROFESSOR MaMPB – PROFESSOR MaMPP			
NOME:			
CARGO:			
INSCRIÇÃO Nº:		DATA:	
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:			

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – DESIGNIÇÃO TEMPORÁRIA – PROFESSOR MaMPA – PROFESSOR MaMPB – PROFESSOR MaMPP			
NOME:			
CARGO:			
INSCRIÇÃO Nº:		DATA:	
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL DE MAGISTÉRIO

CARGO	NÍVEL REF.	QUALIFICAÇÃO
Professor A	I - 01	Portador de Curso Normal – Nível Médio
	II - 01	Portador de Curso Normal – Nível Médio, acrescido de Estudos Adicionais.
Professor A/B	III - 01	Portador de Curso de Licenciatura de Curta duração
	IV - 01	Portador de Curso de Licenciatura Plena
	V - 01	Portador de Curso de Licenciatura Plena, acrescida de Curso de Especialização ao nível de Pós-Graduação com duração mínima de 360 horas, com aprovação de monografia.
	VI - 01	Portador de Curso de Licenciatura Plena, acrescido de Mestrado em Educação, com defesa e aprovação de dissertação.
	VII - 01	Portador de curso de Licenciatura Plena, crescido de Doutorado em Educação, com defesa e aprovação de tese.
Professor P	IV - 01	Portador de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia
	V - 01	Portador de curso de Licenciatura Plena, crescida de Curso de Especialização ao nível de Pós-Graduação com duração mínima de 360 horas, com aprovação de monografia.
	VI - 01	Portador de Curso de Licenciatura Plena, crescida de Mestrado em Educação, com defesa e aprovação de dissertação.
	VII - 01	Portador de curso de Licenciatura Plena, crescida de Doutorado em Educação, com defesa e aprovação de tese.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO VI

COORDENAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE
PROFESSORES EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

TERMO DE DESISTÊNCIA

_____, contratado (a) como professor (a)
MaMP_____, no processo de seleção para designação temporária, para a escola _____
_____, vem à presença de V. S^a apresentar o
presente Termo de Desistência, declarando neste ato a minha desistência da vaga para a qual fui convocado.

Nestes termos,
P. deferimento

Rio Novo do Sul, _____ de _____ de 2018.
